



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1905/2017

Cria o Programa de Frente de Trabalho "Rio Casca o futuro é agora", e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Frente de Trabalho "Rio Casca o futuro é agora" destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Rio Casca e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades Comunitárias e sociais.

Art. 2º. Para participar do Programa "Rio Casca o futuro é agora" o beneficiário deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar apto a ingressar no mercado de trabalho, não sendo portador de qualquer situação incapacitante.
- II – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda.
- III – Ter filhos menores.
- IV – Residir em Rio Casca há mais de 01 (um) ano.
- V – Ser cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Cad Único do Governo Federal.
- VI – possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
- VII – participar, durante todo o período de permanência no programa, de oficinas do SCFV, (SERVIÇO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULO) bem como de cursos, palestras e quaisquer outros eventos designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VIII – manter seus filhos menores freqüentes à escola.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando cópia à Câmara, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

Art. 3º. Terá prioridade na participação do Programa "Rio Casca o futuro é agora" o beneficiário que tiver:

- I – maior número de filhos ou dependentes menores.
- II – filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC).
- III – pessoa idosa na família, sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

IV – família assistida.

V – família em situação de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 4º. O pagamento da bolsa-auxílio será feito mensalmente, com base nas horas trabalhadas com valor de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo mensal para cada 20 horas de trabalho semanais.

Parágrafo único – Haverá rodízio dos beneficiários a cada 15 (quinze dias), observando o princípio do revezamento ou alternância, com duração máxima de 03 (três) meses e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas quinzenais.

Art. 5º. Serão consideradas ocupações do Programa “Rio Casca o futuro é agora” :

I – Capina e limpeza de ruas.

II – Limpeza de equipamentos comunitários e atendimentos em locais públicos.

III – Melhoria de casas populares em regime de mutirão.

IV – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência.

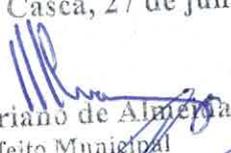
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá no máximo 06(seis) grupos de frente de trabalho de capina e limpeza de ruas, com 10(dez) pessoas cada.

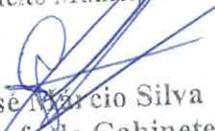
Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a nomear um encarregado (a) com nível de escolaridade de Ensino fundamental, que ocupará o cargo de Setor de apoio constante do quadro de servidores em comissão da Prefeitura para acompanhamento dos serviços, distribuição de ferramentas de trabalho, pelo ponto dos beneficiários e pelos revezamentos quinzenais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação e publicação..

Rio Casca, 27 de junho de 2017.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal


José Márcio Silva
Chefe de Gabinete